



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 006/2024

Mangueirinha, 23 de abril de 2024.

Exmo. Sr. Elídio Zimerman de Moraes  
**Prefeito do Município de Mangueirinha**

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal, na 12ª Sessão Plenária Ordinária, realizada na data de 22 de abril de 2024, aprovou os seguintes projetos de lei:

(i) *Projeto de Lei nº 015/2024, de autoria do Vereador Edemilson dos Santos, que dispõe sobre a divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede do Sistema de Saúde do Município de Mangueirinha;*

(ii) *Projeto de Lei nº 018/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná;*

(iii) *Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria do Vereador Edemilson dos Santos, que declara de utilidade pública a Associação de Veteranos Maestro da Bola de Mangueirinha.;*

(iv) *Projeto de Lei nº 020/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências no Município de Mangueirinha – PROTEVIM, com aprovação de emenda.*

Sendo assim, encaminho em anexo a redação final das mencionadas proposições, para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha

A Sua Excelência o Senhor  
Elídio Zimerman de Moraes  
Prefeito do Município de Mangueirinha  
Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000







# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 015/2024

Dispõe sobre a divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede do Sistema de Saúde do Município de Mangueirinha.

**Art. 1º** O paciente que aguarda por consultas, exames e cirurgias pela Rede de Saúde do Município de Mangueirinha, poderá consultar o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mangueirinha para conferir sua colocação em lista de espera para atendimento.

**Art. 2º** A divulgação deverá garantir a privacidade dos pacientes, e estar em consonância com todos os parâmetros postos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou outra que vier a substituir esta, devendo conter:

- I - data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos.

**Art. 3º** No ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, o paciente receberá um protocolo, independentemente de solicitação, no qual deverão constar todas as informações necessárias para conferência.

**Art. 4º** O Município de Mangueirinha tornará público o tempo de espera, bem como a quantidade de pacientes aguardando a realização de consultas, exames e intervenções cirúrgicas, nos estabelecimentos da rede de Saúde do Município de Mangueirinha.

**§ 1º** As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do Município.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

§ 2º O quantitativo dos pacientes de que trata o *caput* deste artigo deve ser disponibilizado em seus respectivos canais digitais, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangueirinha, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.







# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI Nº 018/2024

Institui a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Mangueirinha.

**Art. 2º** Fica instituída a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, do Município de Mangueirinha, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta afetas à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, conforme as especificidades do Município de Mangueirinha, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando:

a) os requisitos, as diretrizes e os conteúdos expostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências), Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 (Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências), e Decreto Federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023 (Dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional);

b) as diretrizes emanadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II - monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - indicar metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas afetos à segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os resultados e os impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município;

VI – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, e mecanismos de implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Mangueirinha para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – promover o acompanhamento das recomendações do COMSEA, apresentando relatórios periódicos;

IX – apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 2006, e Decreto Federal nº 11.422, de 2023.

**Art. 3º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II – ser quadriênal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

IV – definir mecanismos de monitoramento e avaliação de sua eficácia;

V – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento de sua execução.

§ 2º O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser aprovado por meio de lei do Chefe do Executivo.

**Art. 4º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 5º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será composta pelos representantes titulares e respectivos suplentes dos órgãos governamentais do Município, sendo eles:

I - Secretaria de Educação;

II - Secretaria de Assistência Social;

III - Secretaria de Saúde;





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

IV - Secretaria de Agricultura e meio ambiente;

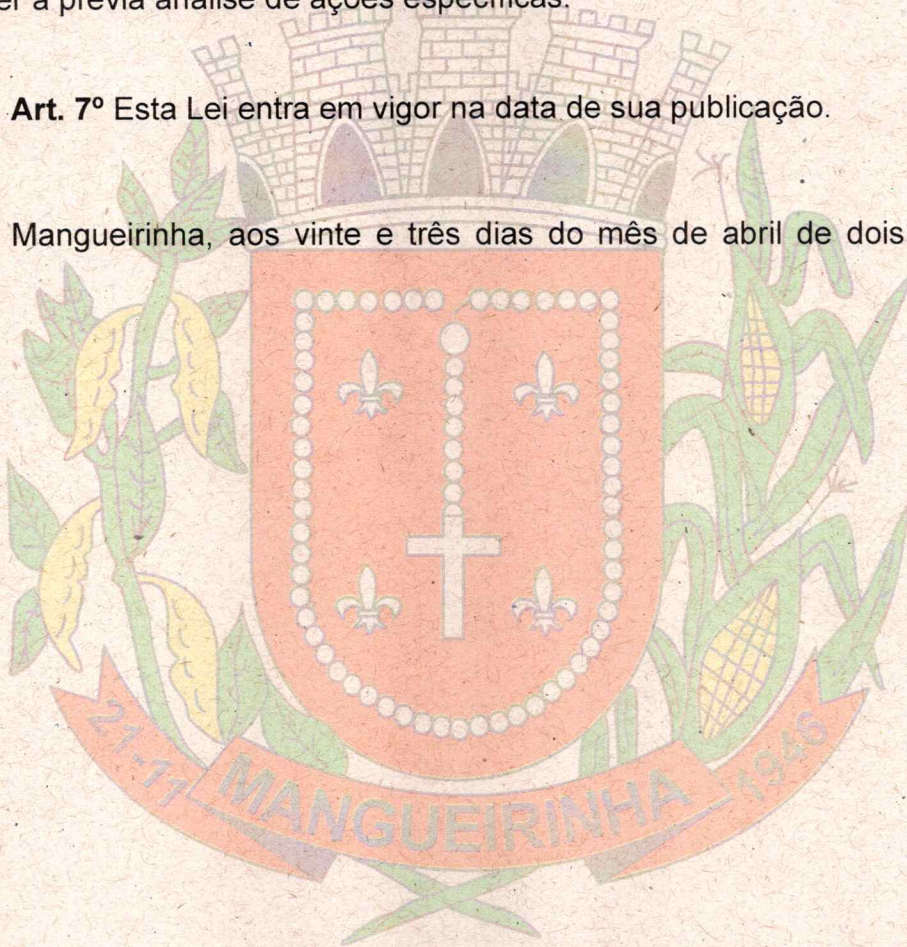
§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º A CAISAN será presidida pelo Secretário eleito em assembleia.

**Art. 6º** A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.







# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI Nº 019/2024

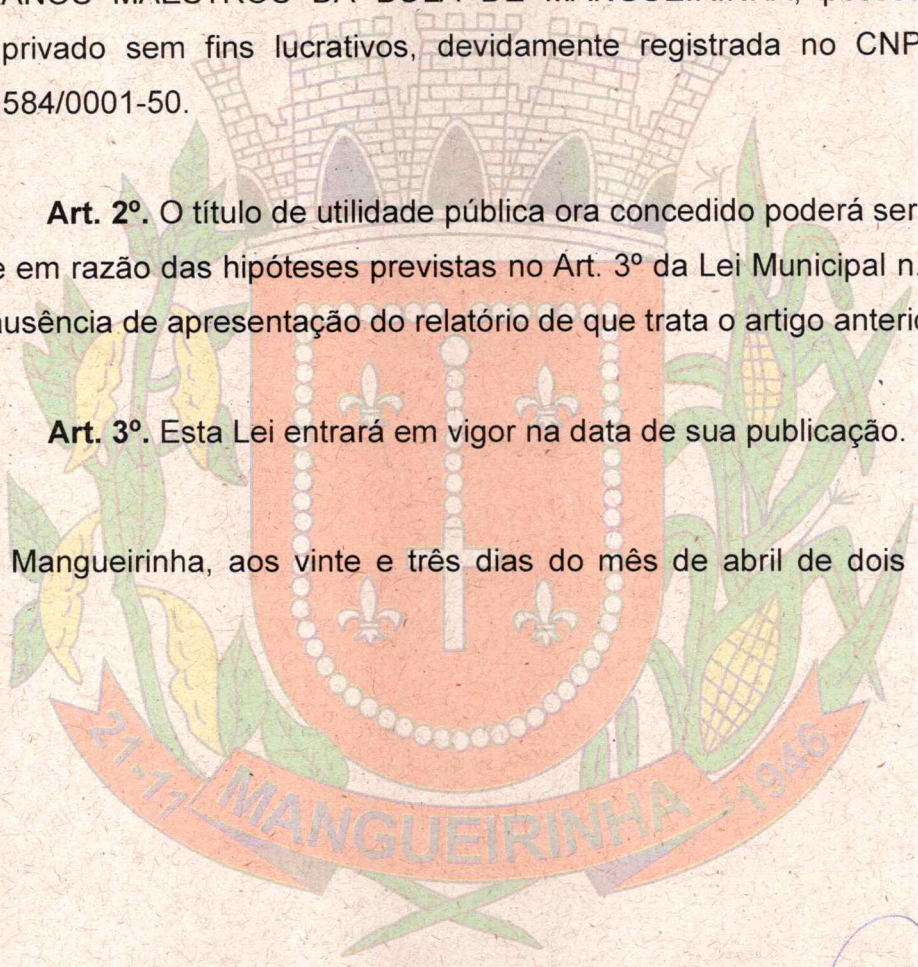
Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS MAESTROS DA BOLA DE MANGUEIRINHA.

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS MAESTROS DA BOLA DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 46.678.584/0001-50.

**Art. 2º.** O título de utilidade pública ora concedido poderá ser revogado na forma e em razão das hipóteses previstas no Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.497/2009 ou na ausência de apresentação do relatório de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.







# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI Nº 020/2024

Institui a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências no Município de Mangueirinha – PROTEVIM.

**Art. 1º** Esta Lei institui a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências de Mangueirinha – PROTEVIM, encarregada de articular instituições para efetivação de ações intersetoriais no âmbito municipal.

**Art. 2º** A PROTEVIM é organizada de forma colegiada, encarregada de articular instituições governamentais e não governamentais para efetivação de ações integradas e intersetoriais no âmbito municipal, a fim de prevenir e intervir em situações de risco por violações de direitos.

**Art. 3º** Fica instituída a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências de Mangueirinha – PROTEVIM, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretarias Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal da Mulher e à Secretaria Municipal de Saúde, todas responsáveis pelo suporte técnico e operacional.

**§ 1º** Refere-se à articulação entre instituições, organizações e pessoas em torno do atendimento dos públicos vulneráveis que se encontram em situação de risco ou com direitos violados, cuja garantia de proteção social e pessoal envolve planejamento, execução e avaliação dos resultados dessa integração, bem como a reorientação da própria prática.

**§ 2º** A PROTEVIM, não se caracteriza como um novo serviço, mas como uma concepção de trabalho integrado e intersetorial de várias instituições afins.

**§ 3º** O desempenho da função dos membros da PROTEVIM será prestado sem qualquer remuneração, sendo considerado como serviço relevante ao Município.

**Art. 4º** As ações da PROTEVIM, serão gerenciadas e executadas por um Núcleo Gestor.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

§ 1º Entende-se por Núcleo Gestor a composição colegiada e compartilhada de um profissional representante de cada um dos seguintes segmentos: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Saúde, Conselhos Municipais de Direitos, representantes da Secretaria Estadual de Educação e entidades não governamentais afins.

§ 2º Compete ao núcleo Gestor o fomento, a articulação e continuação dos trabalhos intersetoriais previstos nos ordenamentos jurídicos normativos que disciplinam a oferta de políticas públicas.

**Art. 5º** A PROTEVIM, possuirá Protocolos de Atendimentos Integrais e Interinstitucionais, pertinente ao funcionamento desta, estando devidamente disposto o fluxograma dos encaminhamentos e atribuições das unidades notificadoras/equipamentos, material teórico sobre violência, o qual deverá ser seguido pelos profissionais envolvidos.

**Art. 6º** São atribuições da PROTEVIM:

I – Garantir e fortalecer o trabalho de gestão em rede, articulando ações e responsabilidades de planejamentos entre os setores.

II – Promover a integração e articulação entre os diversos setores do município para a garantia dos direitos dos públicos vulneráveis que se encontrem em situação de risco ou com direitos violados.

III – Contribuir na elaboração de políticas públicas voltadas para o atendimento e prevenção de violências contra a criança e ao adolescente, mulher, pessoa idosa, pessoas LGBTQIAPN+, povos indígenas, étnico racial e pessoa com deficiência.

IV – Realizar o planejamento das ações e a avaliação dos resultados bem como a reorientação da própria prática no modelo de gestão em rede;

V – Debater questões pertinentes as situações de violação de direitos humanos na perspectiva de estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver situações demandadas nas diversas áreas;





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

VI – Zelar pelos princípios éticos e morais, mantendo uma conduta profissional adequada;

VII – Manter sigilo dos casos demandados bem como dos profissionais atuantes nesses;

VIII – Representar a Rede nos demais órgãos do Município, Estado e União, e outros;

IX – Elaborar e viabilizar a reprodução de materiais: manual, protocolos, fichas, formulários e outros;

X – Estabelecer fluxo de atendimento e sistemas de registro e processamento de informações, mantendo o banco de dados atualizado, sendo o registro do Sistema de Informações de Agravos de Notificação – SINAN, sob responsabilidade da Divisão de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Acompanhar os relatórios e análise quantitativa anual sobre as notificações obrigatórias realizadas e elaboradas pela Divisão de Vigilância Epidemiológica;

XII – Participar, planejar e executar capacitações continuadas, seminários ou outros, no âmbito municipal;

XIII – Participar de campanhas, eventos e reuniões promovidas por outras esferas relacionadas às temáticas de enfrentamento as violências;

XIV – Definir calendário próprio para reuniões de planejamento intersetorial, ficando a cargo do Núcleo Gestor a definição de como dar-se-à as reuniões.

**Art. 7º** A PROTEVIM será constituída por membros e suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, presentes dos seguintes órgãos e colegiados, formando a comissão técnica:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

- IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Mulher;
- V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Escolas da Rede Particular;
- VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Equipamentos do SUAS CRAS/CREAS;
- VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Tutelar;
- IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- X - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Procuradoria Jurídica do Município;
- XV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal da Assistência Social;
- XVI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;
- XVII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Estratégia de Saúde da Família - ESF;
- XVIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Política de Saúde Indígena.

**Art. 8º** Poderão participar das ações salvo na condição de convidados e fiscalizadores o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Segurança Pública.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**Art. 9º** As ações desenvolvidas pelos serviços da Rede de Proteção - PROTEVIM, serão realizadas por fluxograma de atendimentos, quando necessário serão encaminhados aos entes de Proteção, sendo Conselho Tutelar, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário.

**Art. 10.** É dever de todos os agentes que atuam em serviços que compõe a PROTEVIM, respeitar o cumprimento do dever legal nos encaminhamentos e no acompanhamento das situações de violência de acordo com os princípios da ética e do sigilo profissional, garantindo a uniformidade das ações entre as instituições formadoras da Rede e atuação segura para os profissionais e para a população atendida.

**Art. 11.** O Núcleo Gestor da PROTEVIM responsabilizar-se-á pela regulamentação de forma integrada e coordenada para cumprir o disposto na Lei nº 13.431/2017, assim como organizar e realizar todos os serviços regulamentados pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, e demais legislações do Sistema de Garantia de Direitos, posteriores a essa publicação.

**Art. 12.** As demais matérias pertinentes ao funcionamento da PROTEVIM deverão ser dispostas em Regimento Interno do mesmo.

Mangueirinha, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.